

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE,
referente a **estratégia 18.3** do
Projeto de Lei.*

A estratégia 18.3 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, tendo por horizonte o atingimento do CAQ **no prazo de cinco anos**, uma vez definidos os padrões nacionais de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica.

JUSTIFICATIVA

O compromisso do país com o Custo Aluno Qualidade já estava expresso no Plano Nacional de Educação de 2014, inclusive com prazo para sua efetivação. No contexto do novo PNE é fundamental que a implementação do CAQ e a articulação com os fatores de ponderação do FUNDEB seja garantida, para tal o prazo mais célere possível para definição dos valores de referência é fundamental para que o conceito se torne política pública estruturante.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia

Deputado Federal



* C D 2 5 1 8 1 4 8 5 2 3 0 0 *